



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1078/2019
DATA: 24 106 19
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 124 / 2019

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliarem mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar, às mulheres que manifestarem situação de risco, acompanhamento até ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a efetiva comunicação à polícia, caso solicitado.

§ 1º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no caput deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de junho de 2019.

**FABIO DUARTE
VEREADOR – PDT**

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º / 2019

A violência contra a mulher constitui uma verdadeira manifestação de desigualdade de gênero no Brasil. Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a estar constantemente a fazer parte de debates públicos como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Durante esse período foi se consolidando o arcabouço legal com foco no enfrentamento dos diversos tipos de violência contra mulher. Como exemplo a Lei Maria da Penha em 2006, a mudança na lei de estupro em 2009, o reconhecimento do crime de feminicídio em 2015, e da mais recente lei de importunação sexual em 2018.

Entretanto, apesar das relevantes medidas legislativas, o estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados hoje relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Em todos os âmbitos estão se aplicando medidas para que esses índices reduzam. E como mais uma medida para alcançarmos esse objetivo, é determinando que bares, restaurantes e casas noturnas auxiliem no à mulher que se sinta em situação de risco, as acompanhando até o local do veículo ou a qualquer outro, disponibilizando meios de comunicação e a efetiva comunicação à polícia da situação de risco.

As medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física de uma mulher, e, até mesmo, garantir sua vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos Eminentíssimos Pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 24 de junho de 2019.

**FABIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte